

## **RESOLUÇÃO Nº 001/2012, de 28/3/2012**

**Sumula:** Estabelece Cronograma em Atendimento a Portaria Nº 828/2011 da STN – Secretaria do Tesouro Nacional e da outras providencias.

O Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN dos Servidores Públicos do Município de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, Resolve.

Art. 1º - Fica estabelecido o Cronograma das ações estabelecidas na Portaria 828/2011 da STN, conforme anexo I deste decreto.

Art. 2 Do Objeto, divulgação dos procedimentos contábeis e elaboração de cronograma de ações a adotar até 2014, com evidencia nos seguintes aspectos:

- a) reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;
- b) reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;
- c) reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens, imóveis e intangíveis;
- d) registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentaria, tais como depreciação, amortização e exaustão;
- e) reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;
- f) implementação do sistema de custos;
- g) aplicação do plano de contas, detalhado no nível exigido para consolidação das contas nacionais;
- h) demais aspectos patrimoniais previstos no manual de contabilidade aplicada ao Setor Público.

Art. 3º - O Anexo I especificado no art. 1º será atualizado toda vez que houver novas definições da STN – Secretaria do Tesouro Nacional e/ou regulamentação Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º – A implementação das ações estabelecidas na portaria 828/2011 STN será feita através de manual de procedimentos, sempre após a manifestação, e orientação dos órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento da referida portaria.

Art. 5º - Os prazos definidos no Anexo I do Art. 1º poderão sofrer alterações, caso haja nova legislação da STN – Secretaria do Tesouro Nacional e/ou regulamentação do TCE – PR, Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Renascença, Paraná, em 28 de Março de 2012.

**DORVILE A. COVATTI**  
Presidente do Fundo

Anexo I (à Resolução nº 001/2012, de 28/03/2012)

CRONOGRAMA DE AÇÕES ( Portaria nº 828, de 14/12/2011, da STN ).

<b>Item</b>	<b>Ações a Atender</b>	<b>Data Prevista para Início</b>	<b>Data Prevista para Término</b>
I	Reconhecimento, Mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;	01/2013	12/2014
II	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência	01/2013	12/2014
III	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis	04/2012	12/2012
IV	Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;	01/2013	12/2014
V	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;	01/2013	12/2014
VI	Implementação do sistema de custos;	01/2014	12/2014
VII	Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;	01/2013	12/2013
VIII	Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	01/2013	12/2014

Renascença, Paraná, em 28 de Março de 2012.

**DORVILLE A. COVATTI**

Presidente do Fundo